

LEI Nº 259/69 = DE 06 DE JUNHO DE 1.969.

DISPÕE SOBRE A TABELA DE VENCIMEN  
TOS DOS CARGOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Jardim, faço saber que não tendo a Câmara Municipal, devolvido para sanção no prazo previsto o projeto de Lei nº 03, eu o promulgo como Lei nos termos do art. 29 § 3º da Lei 2820 de 1º de Março de 1.968 (Lei Orgânica dos Municípios).

Art. 1º - As tabelas de vencimentos dos cargos públicos municipais ficam substituídas pelas seguintes:

a) - Cargo efetivo	Valôr Mensal
A	100,80
B	115,00
C	125,00
D	130,00
E	140,00
F	145,00
G	150,00
H	160,00
I	170,00
J	180,00
K	190,00

L	200,00
M	210,00
N	220,00
O	230,00
P	240,00
Q	250,00

B. Cargos em comissão:

CC1	350,00
CC2	280,00
CC3	130,00

Art. 2º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta da verba de pessoal consignado no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em 1º de Julho de corrente ano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, 10/06/69.

(a) ALCIDES CAVALHEIRO FLORES  
Pref. Mun.